



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
APROVADO O PARECER	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra	Votos a Favor
PARECER EM CONJUNTO	
Sala das Sessões em: 31/05/2023	
PRESIDENTE	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS .

Ao analisarmos o Projeto de Lei de 54/2023 de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza a contratação de Parceria Público Privada para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cria o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências". O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento de planejamento instituído pela Lei Nacional nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico. A lei elege o planejamento das ações de saneamento básico como um item fundamental, aliado à regulação, fiscalização, prestação dos serviços e participação e controle social.

Assim, para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jequié buscou-se exercitar a visão sistêmica, observando contribuições de diversas áreas, segundo preconiza a Lei Federal nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ambas em seus princípios fundamentais, assim como a observação de princípios e disposições dos instrumentos legais do município.

Diante ao exposto, e sendo o mesmo legal e constitucional, somos favoráveis ao mencionado projeto de Lei.

É o parecer .

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023


Gilvan Santana

Relator da Comissão de Justiça


Daubti Rocha

Relator da Comissão de Finanças